

TERMO DE REFERENCIA

O presente Termo de referência destina-se a estabelecer normas relativas à aquisição de bens/produtos/insumos/materiais e serviços de projeto de estudo, bem como subsidiar as pessoas físicas/jurídicas interessadas na elaboração de suas propostas.

1. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículo leve para atender as demandas do projeto Manejo Florestal executado pela Fundação Guimarães Duque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. Quantidades e especificações técnicas dos itens:

Item	Descrição detalhada do material	Unid.	Quant.
2	Locação por " Diária " de veículo automóvel de passeio categoria SEDAN (Onix Plus, HB20S, Cronos e similares da categoria), ano não inferior a 2021, com quilometragem livre, sem motorista, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluído motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor 1.0 turbo ou superior, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, câmbio manual ou automático de 05 marchas, trava elétrica, vidros elétricos e alarme. Seguro total (sem franquia) para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRATANTE. DATA DAS LOCAÇÕES: - DIA 27/06/2025 A 30/06/2025 - Saída prevista para às 08:00h do dia 27/06, com entrega de transporte no dia 30/06 às 08:00h.	UND	3

1.3. Justificativa: A aquisição do material faz-se necessário para atender a demanda e necessidades do projeto MANEJO FLORESTAL.

1.4. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de contratação: Contratação direta.

2.2. Modalidade de Contratação Direta: DISPENSA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, assim como no art. 26º, incisos II e VI do Decreto nº 8.241/2024, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, incluindo-se o Manual de Normas e Procedimentos para Compras e Contratação de Serviços da Fundação de Apoio Guimarães Duque.

2.3. Adoção ou não do Sistema de Registro de Preços: Não se aplica ao presente caso, pois a contratação não se enquadra nos requisitos obrigatórios para a sua utilização.

2.4. Critério de julgamento da contratação: Menor preço, tendo em vista que se configura como o critério para contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. Critério de adjudicação da contratação: Por item. Em regra, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (súmula 247 do TCU). O objetivo é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que a escolha é economicamente viável e não representa perda de economia em escala.

Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.6. Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

2.7. Direito de preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. REQUISITOS FORNECEDOR

3.1. Habilitação Fiscal, social e Trabalhista:

- Documento oficial com foto do representante legal;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certidão de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; - Certidão de regularidade Trabalhista.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução do objeto será de **01 (um) dia útil**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento – recebimento da Autorização de Fornecimento, a autorização será via e-mail, informando data, horário e local de execução.

4.2. A diária compreende o prazo de 24 (vinte) horas, com tolerância de até 1 (um) hora na devolução dos veículos sem custos adicionais.

4.3. Os veículos deverão ser retirados higienizados e atendendo as todas as condições estabelecidas nesse termo. Podendo o mesmo ser rejeitado se estiver em desacordo.

4.4. A higienização dos veículos deverá ser por conta da CONTRATADA, não acarretando custos a contratante.

4.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

4.6. Ao final do prazo de locação, quer seja por diária ou mensal, o responsável pela condução do veículo fornecerá relatório de conformidade do veículo ao que foi recebido no ato de retirada;

4.7. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo

as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e outros;

4.8. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA;

4.9. Os veículos deverão ser totalmente segurados, a cobertura do seguro deverá contemplar todos os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais. Deverá abranger, também, vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;

4.10. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

4.11. Na hipótese de falha mecânica, acidente ou qualquer outro problema que inviabilize o prosseguimento da viagem com o veículo e/ou motorista originalmente contratados, a LOCADORA obriga-se a providenciar a substituição imediata por veículo e motorista semelhantes em qualidade, capacidade e conforto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor".

4.11.1. A substituição deverá ocorrer no tempo mínimo suficiente para evitar prejuízos relevantes aos passageiros, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da comunicação formal do problema.

4.11.2. O veículo substituído deverá atender às mesmas especificações técnicas (capacidade de pax, ar-condicionado, estado de conservação, etc.) e a qualidade do serviço deverá ser mantida.

4.11.3. Caso a LOCADORA:

- a)** não efetue a substituição no prazo estipulado;
- b)** substitua por veículo ou motorista de características inferiores;
- c)** provoque atraso relevante que prejudique os passageiros, acarretando perdas financeiras, de compromissos ou desconforto considerável;

4.11.3.1. ficará sujeita a multa correspondente a 50% do valor da diária ou do serviço afetado, calculada pela diferença proporcional entre o valor total contratado e o valor efetivamente prestado, a ser descontada diretamente da nota fiscal ou fatura referente ao serviço.

4.12. Prestar assistência técnica e serviço de manutenção corretiva (troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas), guincho ou utilizar-se do seguro dos veículos, caso seja necessário durante o período de locação, contado desde o momento do recebimento até a devolução dos veículos;

4.13. Disponibilizar os números de telefones, correio eletrônico, whatsapp e demais meios de comunicação disponíveis para contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA, em caso de necessidade de contato, seja para fins de utilização de serviços de assistência técnica corretiva, utilização do seguro, serviço de guincho ou caso seja necessário qualquer um dos serviços já mencionados, bem como se for necessário fazer qualquer comunicação com a CONTRATADA, devendo ser informado de imediato à CONTRATANTE quaisquer alterações em quaisquer dos meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA;

4.13.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

4.14. Para os casos de Locação com Motorista:

4.14.1. Os itinerários serão definidos pelo requisitante, de acordo com as necessidades dos serviços.

4.14.2. Nas ocasiões que ultrapassarem 1 diária de locação com motorista ininterruptas, a CONTRATADA fica responsável por todas as despesas do mesmo, como alimentação, hospedagens e outros.

4.15. Em casos de cancelamento por parte da Contratante no prazo de até um 1 (um) dia útil que antecede a locação não haverá custos ou despesa financeira.

4.16. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ajustado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. Emitir nota fiscal do material/serviço com as especificações idênticas às apresentadas na Autorização de Fornecimento, contendo, inclusive, o número do Pregão ou autorização de fornecimento e o número de série do material, quando aplicável.

5. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para compras em até R\$ 100.000,00, ou independentemente do valor, para compras com entrega imediata e integral dos bens, dos quais não resultem obrigações futuras, a formalização da contratação será de forma simplificada, sendo dispensado a formalização do contrato.

5.2. Para compras acima de R\$ 100.000,00, a formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação vigente.

5.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão de termo de contrato ou instrumento equivalente.

5.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá ainda:

6.1.1. Realizar o serviço exatamente conforme descrito neste Termo.

6.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia ou expressa anuência da FGD.

6.1.3. Comunicar a FGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.

6.1.4. Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento à FGD durante o horário de atendimento comercial da empresa, bem como seus respectivos

substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o(s) e-mail(s) de contato fornecido(s) pela empresa contratada para verificar a existência de solicitações por parte da Contratante.

6.1.5. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

6.1.6. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência.

6.1.7. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou autorização de compra expedida pela Contratante, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência;

6.1.8. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

6.1.9. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.10. Fazem parte das RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA todas as exigências descritas neste Termo e respectivos anexos, independentemente de suas transcrições para este item

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da FGD para realização do serviço contratado, quando for o caso.

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

7.3. Notificar, formalmente e por escrito, a Contratada todos os problemas/imperfeições verificadas no serviço, determinando as mudanças necessárias e fixando os prazos para a solução dos mesmos.

7.4. Solicitar imediato ajuste do serviço que seja entregue em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Termo.

7.5. Assegurar os recursos necessários para liquidação das despesas oriundas da execução do objeto.

7.6. Efetuar o pagamento do objeto deste certame, na forma convencionada e mediante a apresentação de nota fiscal e demais documentações, devidamente atestada.

7.7. Aplicar as penalidades cabíveis e regulamentares, em caso de falhas contratuais cometidas por parte da Contratada, caso a Contratante julgue necessário após suas respectivas análises.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Caso a licitante vencedora se recuse a fornecer o objeto dentro prazo e

condições estabelecidas, reservar-se-á à FGD o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis observados o disposto nos incisos XV, XVI e XXIII, do art. 11, do Decreto 3.555/2000.

8.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, será facultado ao solicitante negociar com o(s) fornecedor(es) remanescente(s) objetivando alcançar melhores preços, prazos e condições de entrega.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, após o término do prazo estipulado para entrega, a FGD poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a ampla defesa:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FGD e a UFERSA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. A multa prevista no item 8.3.2, será aplicada quando a contratada não observar o prazo de entrega do objeto. O valor da multa será aplicado no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a contratada vier a fazer jus, somados a multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com o que versa a lei 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração da FGD.

8.5. As sanções previstas no item anterior (advertência, suspensão temporária em participação em licitação promovida pela FGD/UFERSA e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos e incisos da lei 14.133/2021.

8.7. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela FGD, observando-se o seguinte:

8.7.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias;

8.7.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FGD, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

8.8. A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da

data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FGD. Ouvido o encarregado para o acompanhamento de entrega do material, o recurso será apreciado pela Administração da FGD, que poderá relevar ou não a multa.

8.9. As sanções só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração da FGD.

8.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à autoridade superior, no que couber, conforme previsto nos artigos e incisos da lei 14.133/2021.

9. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente processo serão utilizadas com recursos oriundos de convênios públicos Federais, Estaduais, Municipais e/ou contratos já aprovados pelas instâncias competentes.

9.2. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta do favorecido, ou em caso de projetos fomentados por entes privados ou autofinanciáveis, o pagamento será feito por meio de boleto bancário, ou alternativamente, poderá ser realizado através de pix.

9.3. O pagamento ocorrerá após a entrega do objeto desta dispensa de licitação e não poderá ser efetuada à Contratada caso a mesma encontre-se em situação irregular, quanto às condições iniciais de habilitação.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega definitiva dos serviços contratados e mediante a apresentação da nota fiscal.

9.5. O pagamento somente se efetivará após o atesto da respectiva nota fiscal, pelo coordenador do projeto em Mossoró/RN, local da entrega do material/serviço, a quem caberá confirmar se os mesmos encontram-se em conformidade com as condições estipuladas neste Termo e seus anexos.

9.6. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras necessárias. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será interrompido e reiniciado somente quando resolvida a situação de impedimento do pagamento.

25 de junho de 2025

Letícia Pereira de Queiroz
Assistente de Compras